



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 610/2011

“Dispõe sobre a proibição, no Município de Guiricema, do uso de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando da entrada e da permanência nos estabelecimentos públicos e privados, prédios e obras de construção e, quando o veículo se encontrar estacionado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus representantes legais, os Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida, no Município de Guiricema, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

- I – do ingresso e da permanência nos estabelecimentos comerciais e industriais;
- II – nos órgãos públicos;
- III – nos hospitais e clínicas;
- IV – em obras de construção;
- V – em prédios residenciais;
- VI – a motocicleta se encontrar estacionada.
- VII – Igreja Católica, Igreja Evangélica e Casa Espírita.

**Art. 2º** - É obrigatório afixar cartazes informativos em locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres: “**Proibido o uso de Capacete para entrada e permanência neste Local**” nos estabelecimentos públicos e privados, nas obras de construção e nos prédios.

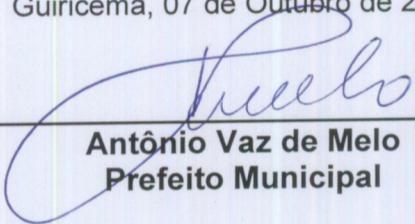
**Art. 3º** - Os infratores serão convidados a deixarem o local no ato da infração, caso não observem o disposto nesta Lei, além de acarretar aos mesmos multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único: Qualquer cidadão deverá comunicar imediatamente a Polícia Militar quando o condutor ou passageiro estiver com a moto estacionada usando o capacete ou estiver em prédios, estabelecimentos comerciais e em Obras de Construção.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 07 de Outubro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em	07/10/11	por	30
dias,	no Mural da Prefeitura Municipal de Guiricema, conforme estabelecido em Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997		
R. Nascimento		506	